



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.292, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera, acrescenta, dá nova redação a dispositivos e ao Anexo II do Decreto nº 22.064, de 29 de junho de 2017, que “Aprova as Normas de Gestão para Utilização do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, e dá outras providências.”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O § 4º do artigo 3º, os incisos III e IV do artigo 9º, o Quadro Instalação Número Máximo de Pessoas do artigo 10, e o artigo 13 do Decreto nº 22.064, de 29 de junho de 2017, que “Aprova as Normas de Gestão para Utilização do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, e dá outras providências.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....  
.....

§ 4º. As instalações esportivas de que trata o caput, deste artigo, deverão ser utilizadas para a realização de eventos em conformidade com a natureza e finalidades do desporto e, excepcionalmente, cultural, mediante regulamentação do CONEDEL, observada sua adequação ao evento, consoante o disposto no § 10, do artigo 9º desta Norma.

.....  
Art. 9º. ....  
.....

III - recolher o valor referente à utilização até o prazo de até 10 (dez) dias após o agendamento do evento, nos termos dos artigos 6º e 7º, e de acordo com o estipulado pela SEJUCCEL na Tabela de Preços Públicos e Autorização e Permissão para Instalação de Propaganda, de acordo com o Anexo II;

IV - comunicar, por escrito, à SEJUCCEL/Administração do Complexo Poliesportivo, no caso de desistência da utilização do Ginásio, no prazo de até 5 (cinco) dias imediatamente após o previsto no inciso anterior e, em razão do não cumprimento não haverá ressarcimento do valor recolhido, reservando-se à SEJUCCEL o direito de utilizar a data previamente agendada para atendimento a outro pleito sem reserva;

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 10. ....

INSTALAÇÃO NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS

Cabine de Imprensa	10
Camarote	10
Cadeiras:	2.376
- Setor A	724
▪ Especiais	62
- Setor B	902
▪ Especiais	131
- Setor C	370
- Setor D	380
- Cadeiras para Obesos	13
- Área para Cadeirante (4 p/Setores)	16
Alojamento:	180
- Masculino:	90
- Feminino:	90

Setor A (lado esquerdo da Administração), Setor B (lado direito do Setor A), Setor B (lado esquerdo do Setor A) e Setor D (frente ao Setor A)  
Alojamentos 1 (lado esquerdo da Administração) e 2 (lado esquerdo da Administração) e Sala de Dança (lado direito da Administração)  
Lanchonetes A (lado esquerdo) e B (lado direito)  
Vestiários 1 (lado esquerdo), Vestiário 2 (lado direito) e Vestiário de Árbitros  
Posto Médico

.....

Art. 13. A SEJUCEL reserva-se o direito de autorizar ou proceder a afixação de publicidade estática, em qualquer área das dependências do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, não sendo permitido a publicidade de cunho político partidário e religioso, respeitando-se os princípios prescritos no § 6º e seus incisos, do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo Anexo III.”

Art. 2º. Fica o parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 22.064, de 2017, renumerado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

§ 1º. As placas estáticas deverão obrigatoriamente obedecer as medidas estabelecidas pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, por meio do Administrador do Complexo Poliesportivo.”

Art. 3º. Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao artigo 14 do Decreto nº 22.064, de 2017, conforme segue:

“Art. 14. ....

.....





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 2º. As entidades esportivas não estarão sujeitas ao estabelecido na Tabela do Anexo III desde que seus parceiros estejam vinculados ao evento, sem prejuízo do disposto no artigo 13 e no caput deste artigo.

§ 3º. As atividades previstas nos itens 1 e 2 do Anexo II terão 50 % (cinquenta por cento) de desconto desde que façam parte do calendário oficial anual das Federações esportivas, regulamentadas pelo CONEDEL.”

Art. 4º. O Anexo II do Decreto nº 22.064, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar conforme segue:

**“ANEXO II**

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS E LICENÇAS (RS)**

Item	Atividade/Evento	Tipo	Local	Nacional
1	Atividade esportiva sem cobrança de ingresso	UC	4	5
		UT	6	7
		UR	8	9
2	Atividade esportiva com cobrança de ingresso	UC	5	8
		UT	7	10
		UR	9	12
3	Outra atividade sem cobrança de ingresso	UC	8	10
		UT	10	12
		UR	12	14
4	Outra atividade com cobrança de ingresso	UC	10	12
		UT	12	14
		UR	14	16
5	Sala de Dança	UC	2	4
		UT	4	6
		UR	6	8
6	Alojamento - por pessoa			
	- Evento esportivo	Item 1, 2 e 5	RS 20,00	RS 25,00
	- Evento não esportivo	Item 3 ou 4	RS 30,00	RS 30,00

”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2017, 129º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador